



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 65/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

I-INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a adequação da inexigibilidade do chamamento público nº 15/2024, referente ao Termo de Colaboração nº 01/2025, celebrado entre o Município de Guaíra/SP e a OSC – Organização da Sociedade Civil, denominada Centro de Ação Social Nossa Senhora D'Aparecida, o qual tem por objeto custeio de vagas em serviço de acolhimento institucional a pessoa idosa, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho às fls. 05/31 e anexos 32/41.

Consta nos autos, os documentos que instruíram o presente ajuste, detalhando a importância de cada um abaixo especificados:

Fls.02/03 – Ofício nº 520/2025 – Solicitando o custeio de vagas em serviço de acolhimento institucional, com a devida justificativa, encaminhando toda documentação exigida para formalizar o processo de inexigibilidade de chamamento público, requerido pela assistente social da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;

Fl. 04 – Ratificação da Resolução CMDPI nº 002/2025 – Dispõe sobre a nomeação e formação de comissão técnica de seleção, análise e julgamento de projetos e planos de trabalho do CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), para o ano de 2025 da gestão 2024/2025;

A





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



Fl.05 – Cópia da Publicação da Ratificação da Resolução CMDPI 002/2025 no Diário Oficial do Município de Guaíra;

Fl. 06- Ratificação da Resolução nº 009/2025 – CMDPI – Dispõe sobre a nomeação e formação de comissão técnica de análise, avaliação e monitoramento de projetos e planos de trabalho do CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), para o ano de 2025 da gestão 2024/2026;

Fl.07 - Cópia da Publicação da Ratificação da Resolução CMDPI 009/2025 no Diário Oficial do Município de Guaíra;

Fl. 08/09- Ata da 6ª Reunião do CMDPI – 2ª Ordinária do Ano de 2025;

Fl. 10- Resolução CMDPI nº 011/2025 – Dispõe sobre a aprovação de utilização de recurso do FMDPI- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para Financiamento de Vagas para Pessoas Idosas em Serviço de Acolhimento Institucional;

Fl.11 - Cópia da Publicação da Ratificação da Resolução CMDPI 011/2025 no Diário Oficial do Município de Guaíra;

Fl. 12/13 - Edital de Intenção de Compra de Vagas nº 02/2025 – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

Fl. 14/15- Cópia da Publicação da Edital de Intenção de Compra de Vagas nº 02/2025 no Diário Oficial do Município de Guaíra;

Fl. 16- Resolução nº 12/2025 – CMDPI – Dispõe sobre a homologação do Edital nº 002/2025 e convoca a OSC CENTRO DE AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA D'APARECIDA a apresentar proposta de Plano de Trabalho acerca do objeto: Custeio de Vagas em Serviço de Acolhimento Institucional a Pessoa Idosa;

FL. 17/51- Termo de Referência;

Fl. 52- Ofício nº 519/2025 – Indicação da gestora da parceria, Aparecida Ferreira dos Santos;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



- Fl. 53 – Nota da Reserva Orçamentária, no valor de R\$168.000,00;
- Fl. 54/100- Plano de Trabalho e Anexos do I ao VIII;
- Fl. 101/106 – Cópia da Ata de Assembleia Geral Ordinária do Centro de Ação Social Nossa Senhora D’Aparecida, eleição da nova diretoria;
- Fl. 107/112 – Certidões Negativas de Débitos exigidas para formalização do processo;
- Fl. 113/129 – Estatuto Social do Centro de Ação Social Nossa Senhora D’Aparecida;
- Fl. 130- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Fl. 131- Certificado de Capacidade Técnica;
- Fl. 132/134- CURRICULOS;
- Fl. 135/165 - Anexo I- Apresentação Custos do Plano de Trabalho;
- Fl. 166/171 – Relatório de Julgamento e Seleção de Propostas, manifestando favorável;
- Fl.172/175- Ofício nº 550/2025 – Declaração CNPJ e Conta bancária e Consultas de conta corrente;

Sucessivamente, observa-se às fls. 176/178, a juntada do relatório da Seção de Parcerias com o Terceiro Setor, onde concluiu que tendo em vista o procedimento adotado, toda documentação acostada aos autos, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5034/2017, é favorável a formalização do Termo de Colaboração.

Às fls. 179/203, a minuta do Termo de Colaboração nº 01/2025 – Processo nº 65/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2025.

Assim, verifica-se que o processo atende aos requisitos estabelecidos na legislação e atende aos interesses da Administração Pública.



Em cumprimento e observância a certidão de fl. 204, requer parecer jurídico sobre a legalidade para a formalização de termo de colaboração proveniente de recurso do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMDPI, o qual passará a ser analidado.

É o sucinto relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Cláusula Primeira do Termo de Colaboração, tem por objeto “Custeio de Vagas em Serviço de Acolhimento Institucional a Pessoa Idosa”, sendo 02 (duas) vagas custeadas pelo recurso do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, conforme Plano de Trabalho.

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 21 (vinte e um) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as legislações vigentes.

Pela disposição legal, a Lei 13.019/2014 em seus artigos 16 e 17, com nova redação dada pela Lei 13.204/2015, prevê que a administração pública pode formalizar em favor de entidades de organizações civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto e as informações constantes do plano de trabalho.

Corroborando a possibilidade jurídica do pedido da OSC, nos termos dos mencionados artigos que assim dispõe:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No caso em questão, o termo de colaboração é o instrumento adequado para formalização da parceria, em razão da inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



chamamento público por se adequar ao que estabelece a norma em específico, o artigo 31 da lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

De acordo com o artigo 31, da Lei de 13.019/2014, aplicado ao caso em tela, prevê expressamente que os termos de colaboração ou de fomento , como no caso em análise, que envolvam singularidade do objeto da parceria e inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil serão celebrados sem chamamento público.

Aqui vale ressaltar que trata-se de recurso proveniente do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI.

Ante todas justificativas e documentações apresentadas, opinamos favoravelmente quanto a continuidade do processo, pois atende aos princípios da administração pública e a legalidade, em consonância com a Lei 13019/2014 e alterações, o Decreto Municipal 5.034/2017, que regulamenta as parcerias entre as organizações da sociedade civil e o Município de Guaíra para consecução do interesse público e recíproco.

Por todo o exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluído os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, com ênfase no sentido de que o processo em apreço, inclusive a Minuta de Termo de Colaboração nº 01/2025, às fls. 179/202, encontra-se dentro das formalidades até o presente momento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



IV- DA CONCLUSÃO

Esse é o entendimento.

Cumpre ressaltar que o parecer jurídico exarado é meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os protestos de estima e elevada consideração.

Guaíra SP., 23 de maio de 2025

ADALBERTO OMOTO

DIRETOR DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ROSIMERE GERMANO SILVA
**ASSESSORA DA DIRETORIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA**